

(Processo nº 16/86)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CEP 35.112 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 329/86

REAJUSTA SALÁRIO DE FUNCIONÁRIOS

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Ficam reajustados em 50% (cinquenta por cento), os vencimentos mensais do QUADRO DE FUNCIONÁRIOS do Município, a partir de 1º de março de 1.986 na seguinte forma:

GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO

- 01 - Auxiliar de Secretaria
- 01 - Encarregado do SIRP
- 01 - Secretário da J.S.MILITAR

SERVIÇO DE FAZENDA

- 01 - Chefe do Serviço de Fazenda
- 01 - Auxiliar de Tesouraria

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

- 01 - Auxiliar de Contabilidade

SERVIÇO DE ENSINO DE 1º GRAU

- 01 - Supervisor do Serviço de Educação
- 01 - Supervisor da Merenda Escolar
- 01 - Supervisor do MOBRAL
- 01 - Técnico Pedagógico
- 01 - Técnico Administrativo

SERVIÇO DE DIFUSÃO CULTURAL

- 03 - Auxiliares de Biblioteca

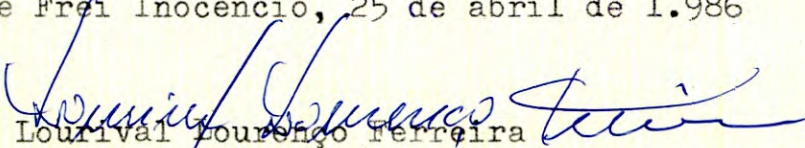
SERVIÇO DE SAÚDE

- 01 - Supervisor do Serviço de Saúde

ART. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir o necessário Crédito Suplementar, observando o disposto nos art. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 25 de abril de 1.986


Lourival Lourenço Ferreira

Prefeito Municipal